



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ESTADUAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CARVOARIA OURO PRETO



LOCAL: Tabaporá/MT

PERÍODO: 08/03/2010 a 12/03/2010

ATIVIDADE ECONÔMICA: Produção de carvão vegetal

ÍNDICE

1. RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL	2
2. DA DENÚNCIA	2
3. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:	3
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO:	3
5. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVO	4
6. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	5
7. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA	7
7.1. DO ACESSO	7
7.2. REGISTRO EM LIVRO OU FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS E CTPS	7
7.3. DOS LOCAIS DESTINADOS A ALOJAMENTO	9
7.4. ÁGUA	9
7.5. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	10
7.6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FERRAMENTAS DE TRABALHO	10
7.7. LOCAL PARA REFEIÇÕES	11
7.8. EQUIPAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS	12
7.9. TRABALHO DE ADOLESCENTE	12
7.10. TRANSPORTE DOS TRABALHADORES	13
8. CONCLUSÃO	15
ANEXOS	16
ANEXO I (Notificação para Apresentação de Documentos)	17
ANEXO II (Termos de Verificação Física)	19
ANEXO III (Termos de Declaração)	24
ANEXO IV (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - Menor)	35
ANEXO V (Autos de Infração)	37
ANEXO VI (Termo de Ajustamento de Conduta)	81

1. RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

[REDAÇÃO MUDADA]

POLÍCIA CIVIL:

[REDAÇÃO MUDADA]

2. DA DENÚNCIA

A ação foi motivada por denúncia apresentada perante o Ministério Público do Trabalho da cidade de Alta Floresta/MT. O MPT entrou em contato com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso – SRTE/MT em 20 de fevereiro de 2010. Segundo informações fornecidas pelo Procurador do Trabalho que acompanhou ação, tratava-se de: aliciamento de mão-de-obra (presença de trabalhadores provenientes de Caiapônia/GO; falta de assinatura das CTPS's; trabalho de menores; falta de pagamento de salários e rescisões; falta de entrega de Equipamentos de Proteção Individual. O trabalhador denunciante, [REDAÇÃO MUDADA], restou aguardando o andamento da ação nas dependências da Comissão Pastoral da Terra de Sinop/MT.

O estabelecimento denunciado já havia sido motivo de intervenção fiscal no período de 09/12/2008 a 19/12/2008. Na ocasião houve resgate de 21 (vinte e um) trabalhadores, dentre os quais 1 (um) menor. No entanto, o empregador não se dispôs a efetuar o pagamento das verbas rescisórias. Dessa forma, foram emitidas 21 (vinte e uma) Guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado e efetuado o encaminhamento do relatório da ação fiscal ao Ministério Público do Trabalho e ao Departamento de Polícia Federal. Observou-se, contudo, que, não obstante os encaminhamentos realizados, não houve proposição de qualquer Ação Civil Pública que visasse o ressarcimento dos danos sofridos pelos trabalhadores encontrados na propriedade, laborando sob condições de trabalho análogo ao de escravo. Sendo que a única penalização sofrida pelo empregador foi aquela já imposta pela equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego no decorrer da fiscalização, qual seja, a lavratura de 22 (vinte e dois) Autos de Infração.

¹ O pagamento das verbas rescisórias deste trabalhador ficou assegurado por meio da cláusula 2.57 constante do TAC firmado entre o empregador da carvoaria e o MPT.

3. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

3.1 PERÍODO DA AÇÃO: 08/03/2010 a 12/03/2010

3.2 EMPREGADOR: [REDACTED]

3.3 CNPJ: 08.388.606/0001-58

3.4 CNAE: 0210-1/08 - Produção de carvão vegetal

3.5 LOCALIZAÇÃO: Avenida do Aeroporto, s/n, Zona Rural – Tabaporã/MT.

3.6 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: COORDENADAS: S: 11°17'35.6"; WO: 56°52'09.8"

3.7 ATIVIDADE ECONÔMICA: Produção de carvão vegetal.

3.8 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av [REDACTED]
[REDACTED]

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO QUADRO DEMONSTRATIVO:

Empregados alcançados	14
Registrados durante ação fiscal	09
Retirados	01
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	0
Valor bruto da rescisão	R\$ 1063,56
Valor líquido recebido	R\$ 1063,56
Nº de Autos de Infração lavrados	22
Termos de Apreensão e Documentos	0
Prisões efetuadas	0
Mulheres (retiradas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores com CTPS emitida	0

Quadro 1: Dados gerais da operação.

5. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVO

Segurança armada	Não caracterizada	Nenhuma arma foi encontrada.
Violência	Não caracterizada	Não foi constatada violência contra os trabalhadores.
Isolamento geográfico	Não Caracterizado	O local de trabalho está localizado em trecho servido por estrada de terra, há cerca de sete quilômetros da cidade de Tabaporã/MT. Os trabalhadores não residem no local de trabalho e são transportados diariamente da cidade até a carvoaria. O percurso total dura aproximadamente 25 (vinte e cinco) minutos.
Registro	Caracterizado	14 (quatorze) trabalhadores encontrados, sendo 12 (onze) na atividade de produção de carvão vegetal e 2 (dois) exercendo a atividade de motoristas no transporte de trabalhadores e madeira para a produção.
Salários	Não Caracterizado	O empregador afirmou que suas atividades na carvoaria haviam sido iniciadas no mês de março/2010. Dessa forma, não havia ainda transcorrido o prazo para quitação dos salários. Com relação aos motoristas, não foi observada falta de pagamento dos salários devidos.
Alojamentos	Não Caracterizado	Os trabalhadores moravam em casas localizadas na cidade de Tabaporã/MT.
Instalações sanitárias	Não Caracterizado	Na frente de trabalho não havia instalações sanitárias. No entanto, constatou-se a existência de quatro banheiros localizados na área de vivência, situada entre 100 m e 350 m da frente de trabalho.
EPI's	Caracterizado	Constatou-se a existência de algumas luvas de raspa e máscaras inadequadas ao risco da atividade, que haviam sido entregues aos trabalhadores pelo empregador. No entanto, não foram disponibilizados equipamentos como: calçados de segurança, óculos de segurança, mangas de proteção, aventais, respiradores com filtros combinados, químicos e mecânicos.
Materiais de Primeiros Socorros	Caracterizado	O empregador não disponibilizava nas frentes de trabalho materiais de primeiros socorros a fim de serem utilizados pelos trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente.
Água potável	Não Caracterizado	A água utilizada pelos trabalhadores para consumo era trazida por eles em garrafas com capacidade para cinco litros. Segundo relatos dos trabalhadores, os motoristas levavam garrafas cheias para abastecimento das garrafas dos obreiros no decorrer da jornada.

Quadro 2: Caracterização do trabalho análogo ao de escravo.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

6. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1 019268548	0000108	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em liv
2 019268530	0009920	Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar as anotações relativas ao contrato de
3 019268521	0014311	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em ativida conforme regulamento
4 019268572	1310178	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de contemplar, nas ações de segurança e saúde, a promoção da s
5 019268513	1314645	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, eq
6 019268602	1313703	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o local para refeição de depó
7 019268556	1310585	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Esp Externo.
8 019268564	1313460	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adeq
9 019268718	1312820	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possu local de fácil visualização pelo
10 019268581	1313592	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalação sanitária que não possua águ
11 019268599	1313665	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter local para refeição que não disponha de z
12 019268670	1310232	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissio
13 019268629	1314548	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desac equipamento.
14 019268637	1313630	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitá disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas d a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou dispon em desacordo com o disposto
15 019268661	0000574	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônic efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecime

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

16	019268645	1313711	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conse
17	019268653	1313673	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter local para refeição que não tenha mesas
18	019268611	1312022	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao tra deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas a
19	019268726	1310372	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material nece
20	019268700	1312839	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceri mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carrocer
21	019268696	1312863	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não po fechado e separado dos pass
22	019268688	1314602	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possu de segurança.

Quadro 3: Autos de Infração lavrados

7. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA

7.1. DO ACESSO

A Carvoaria Ouro Preto localiza-se a cerca de 200 km da cidade de Sinop/MT. Do total do trecho, aproximadamente 130 km é composto de estada de terra. A equipe de fiscalização partiu de Sinop/MT por volta das 6:45 h. Tabaporã/MT somente foi adentrada por volta das 11:20 h. A partir da chegada no município seguiu-se a Avenida do Aeroporto em busca do local denunciado. A carvoaria situa-se em endereço sem número e a citada Avenida do Aeroporto passa por diversas curvas e cruzamentos. A equipe precisou dar várias voltas ao longo do trajeto, até conseguir alcançar a carvoaria, tendo sido bastante auxiliada pelas coordenadas geográficas apresentadas no relatório de fiscalização anterior. O estabelecimento é localizado da seguinte forma: segue-se na Avenida do Aeroporto; vira-se à direita depois da Madeireira Cumaru e vira-se a próxima entrada à esquerda, segue-se direito, então, até o ponto geográfico: 11°17'35.6"; WO: 56°52'09.8". O percurso total, de Sinop/MT até a Carvoaria Ouro Preto, levou aproximadamente cinco horas e quinze minutos, já que este estabelecimento foi encontrado por volta de meio-dia.

7.2. REGISTRO EM LIVRO OU FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS E CTPS

Ao adentrarmos o local verificamos a existência de aproximados 130 (cento e trinta) fornos usados para a produção de carvão vegetal. Estes fornos encontravam-se distribuídos em quatro baterias (fileiras de fornos), situadas uma ao lado da outra.

Constatou-se que os trabalhadores encontrados no local de trabalho não se encontravam registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico que comprovasse a formalização do vínculo empregatício na empresa.

De acordo com as entrevistas realizadas no local, os obreiros procuraram o Senhor [REDACTED], como é chamado o proprietário da carvoaria, Senhor [REDACTED] em busca de trabalho. Conforme depoimento da obreira [REDACTED]

"Que conhecia pessoas que já haviam trabalhado aqui na carvoaria e sabia que tinha serviço; que saiu de Novo Horizonte por conta própria em 03/02/10; que chegou em Tabaporã no mesmo dia e procurou o doutor Neto...".

Contudo, o Senhor [REDACTED] pedia os trabalhadores que procurassem o [REDACTED], uma vez que era ele quem cuidava dos trabalhos na carvoaria para o mesmo: "...que o [REDACTED] pediu para que ela procurasse o [REDACTED] porque ele estava cuidando do serviço na carvoaria para o Neto; que o [REDACTED] é funcionário do [REDACTED]...", conforme mais um trecho do depoimento prestado pela trabalhadora [REDACTED]

Os empregados haviam mencionado também o nome do Senhor [REDACTED] afirmando que o mesmo comparecia na Carvoaria todos os dias pela manhã, para ver como andava o trabalho. [REDACTED] foi identificado na fiscalização realizada em dezembro de 2008 como o empresário individual que havia registrado os trabalhadores que exerciam atividades na Carvoaria Ouro Preto. Na época foi desconfigurada a terceirização, entendida como ilícita. Em Termo de Declaração, o Senhor [REDACTED] afirmou, perante o GEFM, que é concunhado do Senhor

[REDACTED] proprietário da Carvoaria, e que "...sempre vai na Carvoaria por volta das oito horas da manhã ou quando chove". Contudo, não havia obreiros registrados na firma de propriedade do Senhor [REDACTED] sendo que o mesmo afirmou que "...desconstituiu a empresa que possuía, [REDACTED]". Senhor [REDACTED] afirmou que entende sua relação com o Senhor [REDACTED] como uma troca de favores, na qual, ele verifica "como anda o serviço" na carvoaria, e o Senhor [REDACTED] auxilia efetuando pagamentos a maior por algum serviço de mecânica prestado, já que o Senhor [REDACTED] possui uma oficina dessa natureza.

Durante a fiscalização, a equipe apurou que os trabalhadores possuíam o telefone celular para contato com o Senhor [REDACTED]. Procedeu-se, dessa forma, ao contato com o proprietário. O senhor [REDACTED] que se apresentava apreensivo e agitado, chegou ao local depois de, mais ou menos, vinte minutos.

Após a chegada do proprietário, a equipe se identificou, explicou a situação e ouviu as alegações do proprietário. Senhor [REDACTED] concordou em prestar declaração perante os membros do Ministério do Trabalho e Emprego. Nesta declaração, tendo sido questionado a respeito da falta de formalização de vínculo empregatício dos trabalhadores que laboravam em sua propriedade, afirmou que procurou a Senhor [REDACTED] chamado de [REDACTED], para que este contratasse obreiros para a atividade de carregamento dos fornos de sua carvoaria. Senhor [REDACTED] afirmou haver firmado contrato informal com os Senhores [REDACTED] para produção de carvão vegetal, sendo que pagaria a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) pelo metro cúbico de carvão produzido. O declarante afirmou que entende que a atividade de sua empresa compreende o comércio dos carvões produzidos em seus fornos e em sua carvoaria, produzidos pelos trabalhadores contratados pelo Senhor [REDACTED] "...que o trabalho dos empregados prestando serviço em sua carvoaria não faz parte da atividade fim da sua empresa...". No entanto, contradizendo-se, o mesmo senhor [REDACTED] afirmou que "...também faz parte da atividade fim da empresa a produção de carvão em suas baterias de fornos". Ora, se os obreiros realizam o trabalho diretamente relacionado com a atividade fim da empresa, obviamente devem ter seu contrato de trabalho devidamente formalizado com o proprietário dessa empresa, ou seja, com o Senhor [REDACTED]

O empregador afirmou ainda que autorizava o Senhor [REDACTED] a recrutar mão-de-obra para a carvoaria e que sabia da existência de uma turma de trabalhadores provenientes da cidade de Caiapônia/GO, mas que no momento já haviam deixado o local.

No entanto, não foi identificado, dentre os trabalhadores presentes no local, qualquer um que tivesse sido recrutado fora de Tabaporã/MT. De acordo com as afirmações dos obreiros, mesmo sendo alguns deles provenientes de outras cidades, foram para Tabaporã/MT para procurar trabalho, por conta própria. Dessa forma, a ilegalidade encontrada na questão da contratação restringiu-se ao fato de não estarem os trabalhadores com seu vínculo empregatício em situação regular.

Foram identificados os requisitos da relação de emprego: trabalho não eventual, prestado intuitu personae por pessoa física, em situação de subordinação, com onerosidade. O horário de trabalho dos empregados é das 06:00 h da manhã, às 17:30 h, considerados os períodos de transportes fornecido pelo empregador. Ressalta-se que o empregador já havia incorrido na mesma infração em operação da fiscalização móvel, ocorrida no final do ano de 2008.

Também não haviam sido efetuadas as anotações referentes aos contratos de trabalho dos empregados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social. O empregador,

depois de ser devidamente notificado pela equipe de fiscalização, procedeu às anotações nas CTPS's de 9 (nove) dos trabalhadores. Os empregados afirmaram terem começado a laborar na Carvoaria havia poucos dias, conforme relação anexa, no entanto, o empregador assinou as nove CTPS's com a data do dia 08/03/2010, um dia antes do início da fiscalização.

7.3. DOS LOCAIS DESTINADOS A ALOJAMENTO

Durante a inspeção física e entrevistas com os 11 (onze) trabalhadores encontrados, constatou-se que não há local para alojamento. Segundo os empregados, nenhum deles reside nas dependências da carvoaria. São transportados diariamente de Tabaporã até o estabelecimento, em transporte irregular, fornecido pelo proprietário.

7.4. ÁGUA

A água utilizada pelos trabalhadores para consumo era trazida de suas residências e armazenada em garrafas, com capacidade para cinco litros, adquiridas por eles próprios. Segundo informações prestadas pelos obreiros, durante a jornada de trabalho os motoristas [REDACTED] retornavam à carvoaria com garrafas de água cheias para abastecer os recipientes vazios. Essa água levada pelos motoristas era proveniente de um Posto que se localiza na cidade de Tabaporã/MT. De acordo com depoimento prestado pelo Senhor [REDACTED] "...Que a água para o consumo dos trabalhadores é colhida no Auto Posto Cidade, onde existe um resfriador de água para fornecimento gratuito ao público". A equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM solicitou que fosse comprovada a potabilidade da água destinada aos trabalhadores, por meio de laudo. Dessa forma, por meio da apresentação do citado laudo, pode-se concluir que a água fornecida estava apta ao consumo. A garrafa era carregada junto aos trabalhadores para consumo durante as atividades realizadas próximas aos fornos.

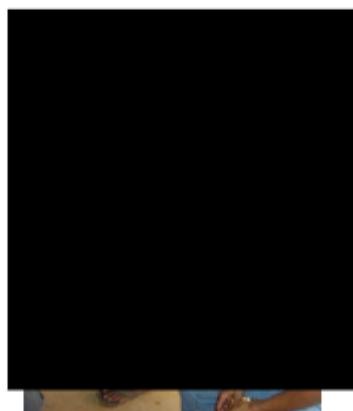


Figura 1: Recipiente utilizado para armazenamento de água.

7.5. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Nas dependências da Carvoaria Ouro Preto havia quatro banheiros, situados na área de vivência. Esta área localiza-se a aproximadamente 100 m (cem metros) do início das baterias de fornos, e a cerca de 350 m (trezentos e cinqüenta metros) dos fornos mais distantes.

Estes banheiros não dispunham de abastecimento de água adequado. A funcionária [REDACTED], em termo de declaração, afirmou que não utilizava os banheiros contidos na área de vivência "...porque ele está muito sujo, não tem abastecimento de água e o encanamento está estragado". O empregador foi orientado no sentido de regularizar o abastecimento de água e consertar o encanamento e os lavatórios dos banheiros.

Com relação à frente de trabalho, não foi disponibilizada qualquer instalação sanitária. Os trabalhadores ficavam expostos ao incômodo de terem que se deslocar por até 350 m (trezentos e cinqüenta metros), em meio a vários pedaços e madeira que geravam risco de queda devido a tropeços; ou ao risco de serem picados por animais peçonhentos em meio ao desconforto físico de satisfazerm suas necessidades fisiológicas no mato.



Figura 2: Instalação sanitária.

7.6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FERRAMENTAS DE TRABALHO

Os empregados encontrados na Carvoaria Ouro Preto trabalhavam utilizando seus próprios calçados, sendo, alguns destes, muito velhos e rasgados. Dentre os obreiros, alguns foram encontrados utilizando chinelos de dedo e vários se encontravam sem camisa. Os empregados relataram que o empregador disponibilizou algumas luvas de raspa e máscaras não adequadas para proteção contra os agentes de origem química e mecânica aos quais se encontravam expostos.

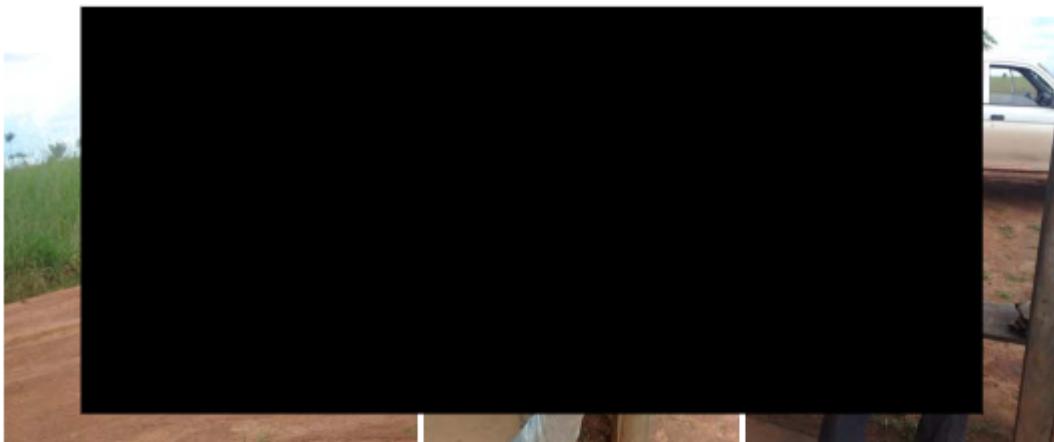


Figura 3: Trabalhadores sem calçados e vestimentas adequadas.

Os empregados encontravam-se, dessa forma, totalmente expostos aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho, tais como: excesso de calor dos fornos, exposição à radiação solar, picadas de insetos, acidentes com instrumentos perfuro-cortantes, combustão espontânea do carvão, fumaça contendo subprodutos da pirólise, ácido pirolenhoso, dióxido de carbono, e outros. O exercício dessas atividades sem as proteções exigidas por lei, pode acarretar envelhecimento precoce, câncer de pele, fadiga física, DORT/LER, traumatismos e intoxicações agudas e crônicas, entre outras consequências.

Os trabalhadores também utilizavam motosserras de sua propriedade. Em termo de declaração o empregador afirmou: "Que disponibiliza seu número de telefone parque os trabalhadores telefonem da carvoaria caso precisem de ajuda em algo relacionado à atividade da empresa. Por exemplo, gasolina para a motosserra ou corrente para a mesma. Que estes valores seriam descontados no total da produção". O empregador infringe, assim, mais uma norma trabalhista, uma vez que não disponibiliza os equipamentos necessários à execução dos trabalhados a serem realizados e nem sua manutenção adequada.

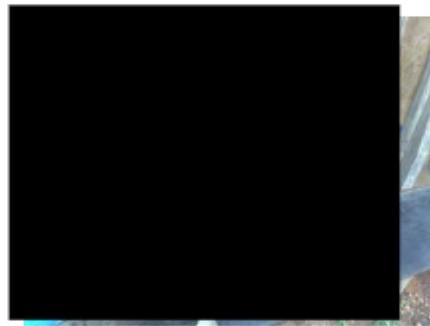


Figura 3: Motosserra do trabalhador utilizada por ele para a execução das tarefas.

7.7. LOCAL PARA REFEIÇÕES

Na área de vivência da carvoaria havia um local composto por uma mesa e dois bancos de madeira, destinado à realização das refeições. No entanto, o lugar encontrava-se bastante sujo, sendo que havia armazenamento de objetos, tais como caixa de ferramentas de trabalho em cima da mesa. Os trabalhadores utilizavam até mesmo os fornos, obviamente vazios e já resfriados, para tomarem suas refeições.

Os obreiros não preparavam suas refeições na carvoaria. Traziam sua comida pronta de casa, armazenada em marmitas, também adquiridas com recursos próprios. Não havia recipiente adequado para guarda e conservação das refeições, o que aumentava o risco de que a comida se estragasse até a hora do almoço.

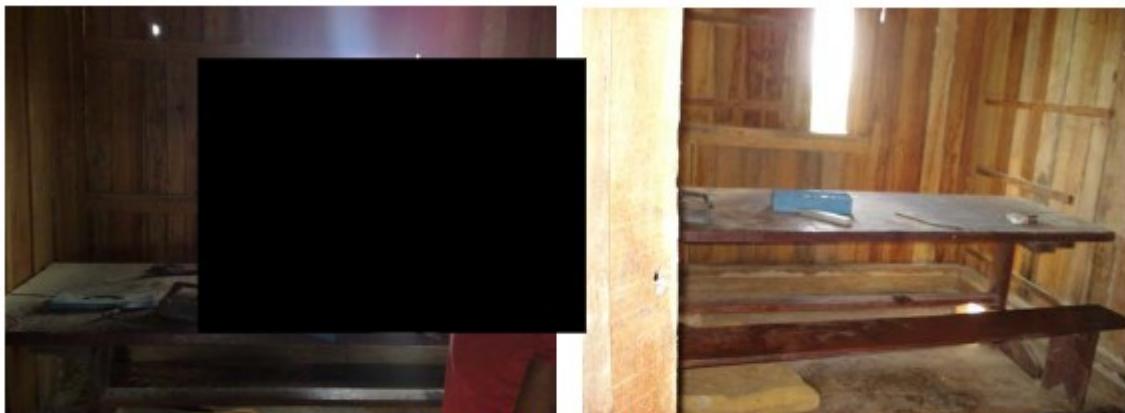


Figura 4: Local para refeições.

7.8. EQUIPAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS

Não era disponibilizado, no local de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros. Os obreiros laboram à aproximadamente sete quilômetros da cidade de Tabaporã/MT, em ambiente isolado, repleto de mato e capim ao redor da frente de trabalho composta por, aproximadamente 130 (cento e trinta) fornos, distribuídos em quatro bateriais (fileiras de fornos), uma ao lado da outra. O local possui elevados nível de desconforto térmico e volume de fumaça. Os trabalhos são realizados em ambiente de trabalho, que, conforme caracterização constante no Decreto Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008, apresenta sérios riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores, tais como: exposição à radiação solar, chuva; picadas de insetos e animais peçonhentos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; exposição à explosões e desabamentos; combustão espontânea do carvão; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano. Tal exposição tem potencial para acarretar graves consequências à saúde e integridade física dos trabalhadores. A falta de equipamentos de primeiros socorros demonstra descomprometimento por parte do empregador, com relação à segurança e saúde no ambiente de trabalho.

7.9. TRABALHO DE ADOLESCENTE

Foi constatada a presença do trabalhador [REDACTED] nascido em 07.11.1992, com 17 anos de idade, admitido em 20/02/2010, na função de abastecedor de fornos. Conforme o DECRETO Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008 que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências, a produção de carvão vegetal está

relacionada entre as piores formas de exploração do trabalho infantil. Entre as consequências deste trabalho, temos, entre outras, queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; reações na pele ou generalizadas; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; sofrimento psíquico; intoxicações agudas e crônicas. O referido trabalhador foi afastado do trabalho, sendo feito o seu registro e a rescisão do contrato de trabalho (anexo). Ressalta-se que, na fiscalização realizada em 2008, o empregador já havia sido autuado pelo mesmo motivo.

7.10. TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

Os veículos nos quais era realizado o transporte dos obreiros foram inspecionados na manhã do dia 11 de março de 2010. O transporte era feito em dois caminhões, cujas carrocerias nas quais era transportada a maior parte dos obreiros não possuía assentos. De acordo com declaração da empregada [REDACTED] dos 11² (onze) trabalhadores que laboravam integralmente dentro da Carvoaria, quatro mulheres eram transportadas dentro da cabine juntamente com o motorista e o restante, sete homens, eram transportados de pé, na caçamba do caminhão. Segundo Termo de Declaração do empregado [REDACTED] "...os empregados são transportados de pé, segurando a borda do fureiro." A situação é ainda mais agravada devido ao fato de ser o trajeto entre a Carvoaria e a cidade em que moram os trabalhadores, todo ele composto por estradas de chão, repleta de buracos.

Observou-se que as carrocerias onde eram transportados os obreiros não possuíam qualquer cobertura os protegesse contra radiação solar e intempéries. As barras laterais existentes nos dois caminhões não possuíam altura suficiente para garantir a segurança dos trabalhadores, de acordo com o item 31.16.2-"b" da Norma Regulamentadora 31 (NR-31). Uma das carrocerias contava com aproximadamente 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de altura e a outra com 1,14 m (um metro e quatorze centímetros) de altura.

Nas carrocerias, juntamente com os trabalhadores, também eram carregadas motosserras, utilizadas pelos trabalhadores durante suas atividades laborais - corte de madeira. Segundo declaração do trabalhador [REDACTED] essas máquinas eram transportadas juntamente com os obreiros antes do final de semana, para não ficarem sozinhas no estabelecimento, e retornavam com eles na segunda-feira. A permissão para essa prática por parte do empregador gera sérios riscos à integridade física dos trabalhadores transportados nas carrocerias, dado o elevado risco de acidente com cortes provocados por contatos com as motosserras. Conforme inspeção realizada nas carrocerias, não há compartimento separado dos passageiros para a guarda de ferramentas e materiais.

Dentre os dois caminhões inspecionados, um deles possuía uma escada de ferro acoplada à cabine, do lado do motorista, mas que não possuía corrimão e não representava um acesso seguro até a carroceria. Muito pelo contrário, poderia significar maior risco ainda, pelo fato de o trabalhador se ver desprotegido e tendo que alcançar a barra lateral da carroceria para então ter que pular de uma altura de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para dentro da mesma,

² Possivelmente a empregada se equivocou ao afirmar que era de onze o número de trabalhadores que laboravam dentro da Carvoaria, uma vez que quando da apresentação das CTPS's assinadas, o empregador apresentou mais um trabalhador, [REDACTED] que não havia sido identificado no local no dia da fiscalização. Dessa forma, seria de doze o número de empregados que trabalham dentro do estabelecimento, totalizando quatorze empregados somando-se aos dois motoristas.

sob o risco de se ferir durante a queda. O outro caminhão não possuía qualquer escada para acesso. Foi informado pelos motoristas: [REDACTED] admissão: 13/10/2009 e [REDACTED] admissão: 17/02/2010, que havia uma escada, mas que esta ficava no ponto onde os trabalhadores adentravam os caminhões. Porém, esta escada seria de madeira, sem corrimão, e eles apenas a apoiam na carroceria para que os obreiros subissem, sem nenhum dispositivo que a fixasse de forma segura.

Os mesmos caminhões também eram utilizados para transporte de pedaços de madeira utilizadas na produção do carvão.



Figura 5: Caminhão utilizado para transporte dos trabalhadores e de pedaços de madeira usadas na produção do carvão.



Figura 6: Carrocerias dos caminhões utilizados para transporte de trabalhadores.



Figura 7: Escada encontrada em um dos caminhões utilizados para transporte de trabalhadores.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que o empregador [REDACTED] proprietário da empresa [REDACTED], conhecida como Carvoaria Ouro Preto, incorreu em várias infrações trabalhistas, sendo que em sete delas, mostrou-se reincidente. O empregador foi devidamente orientado a sanar as irregularidades encontradas no local.

Foram lavrados 22 (vinte e dois) Autos de Infração, os quais se encontram anexos a este relatório. O empregador também assinou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho (anexo).

Sugere-se o encaminhamento deste relatório de fiscalização ao Ministério Público do Trabalho.

Cuiabá/MT, 29 de março de 2010.

Auditora-Fiscal do Trabalho
Coordenadora do Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional